

LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 11 DE AGOSTO DE 1994.

Cria o adicional "quinqüênio", para todos os servidores que contem com cinco anos, ou mais, de serviços prestado ao Município.

A Câmara Municipal de Lambari, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional "quinqüênio", para os servidores do Município, pago em percentual sobre o salário mensal.

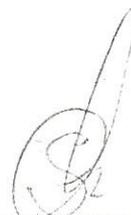
Art. 2º - O adicional de que trata a presente Lei será pago na base de 5% neste exercício e 10% a partir de Janeiro de 1.995, reajustado de cinco em cinco anos, aplicando-se o mesmo percentual, até o limite de 60% (sessenta por cento quando mulheres) e 70% (setenta por cento quando homens).

Art. 3º - O adicional, aqui mencionado, incidirá sobre os vencimentos dos servidores, a partir do mês de maio próximo passado, contando-se os quinqüênios a partir da data do seu ingresso no serviço Público Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994).



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa em, 11 de agosto de 1994.

Osvaldo Modesto Pereira

Diretor da Divisão Administrativa